



RESOLUÇÃO MRAE/ES Nº 018/2026

Estabelece as estruturas de monitoramento, acompanhamento e apoio do Projeto Universaliza.ES.

O COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES, no exercício das competências previstas nos artigos 4º e 15 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução 012/2024,

CONSIDERANDO a demanda do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo - MRAE/ES que, por meio da Resolução nº 007/2024 e 016/2025, autorizou a SEDURB a conduzir a contratação de estudos técnicos voltados à universalização do saneamento nos municípios atendidos pelas autarquias municipais e nos municípios sem contratos de programa firmados com a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), a saber: Alegre, Alfredo Chaves, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Guaçuí, Ibirapu, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama e Vargem Alta;

CONSIDERANDO a demanda do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo - MRAE/ES que, por meio da Resolução nº 015/2025, que autorizou a SEDURB a adotar os procedimentos necessários objetivando a elaboração do Plano Regional dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de Manejo de Águas Pluviais Urbanas;

CONSIDERANDO que, na esfera do Governo Estadual, a SEDURB, órgão de caráter permanente para execução da Política Estadual de Saneamento Básico, tem somado inúmeros esforços para a implantação da MRAE/ES;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021, resolução do Colegiado Regional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades federais ou que integram a estrutura administrativa do Estado do Espírito Santo ou de Municípios;

CONSIDERANDO que, o Estado do Espírito Santo, através da Lei Complementar nº 1.101/2024 reestruturou a SEDURB para fortalecer as ações da Política Estadual de Saneamento e apoiar administrativamente a MRAE/ES;

CONSIDERANDO que, o Colegiado Regional em sua 7ª Reunião, definiu que a forma da gestão administrativa da MRAE/ES será realizada pela SEDURB, conforme disposto na Resolução nº 013/2025;

CONSIDERANDO o lançamento do Projeto Universaliza.ES no dia 27/11/2025 com o objetivo viabilizar a estruturação de soluções de concessão e/ou parcerias público-privadas (PPPs) para o setor de saneamento básico, abrangendo 32 municípios capixabas, para garantir o cumprimento das metas de universalização do Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece o atendimento de 99% da população com abastecimento de água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 2033, além de elaborar os Relatórios de Insumos para Atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico de todos os 78 municípios do Estado e o Plano Regional de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e;

CONSIDERANDO a contratação do BNDES para a execução da estruturação do Projeto Universaliza.ES, através do Contrato nº 25.2.0347.1, cujos recursos são oriundos do Anexo 9 do Acordo Judicial de Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que prevê a obrigatoriedade de utilização de

estruturadoras federais para a aplicação dos recursos destinados a projetos de saneamento básico.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir o Comitê de Monitoramento, responsável pelo acompanhamento sistemático do andamento do projeto, bem como pela promoção da articulação e da integração institucional entre os municípios, o Estado e os demais atores envolvidos.

§ 1º - O Comitê de Monitoramento será composto por:

I – Prefeitos dos municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Guaçuí, Ibirapu, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama e Vargem Alta, ou na sua ausência pelo representante legal desses municípios, devidamente instituído por portaria, conforme estabelecido no Art. 13 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 012/2024;

II – Coordenador (a) do Conselho Participativo da MRAE/ES; e

III – Um representante da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE), a ser indicado por ofício do Representante da Regional da Associação no Estado do Espírito Santo ao Secretário Geral da MRAE/ES.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Secretário Geral da MRAE/ES, por meio de ofício aos membros do Comitê, por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º - Instituir o Grupo de Apoio Técnico (GAT), com a atribuição de prestar suporte às atividades de acompanhamento e fiscalização do projeto, sempre que demandado.

§ 1º - O Grupo de Apoio Técnico (GAT) será composto por:

I – Um representante da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB), a ser indicado por ofício do titular da pasta e que será o Coordenador do GAT;

II – Um representante da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (SERD), a ser indicado por ofício do titular da pasta;

III – Um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), a ser indicado por ofício do titular da pasta;

IV – Um representante do Programa de Parcerias de Investimentos do Espírito Santo (PPI-ES), vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo (SEDES), a ser indicado por ofício do titular da pasta;

V – Um representante da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP), a ser indicado por ofício do titular da autarquia;

VI – Um representante da Procuradoria Geral do Espírito Santo (PGE), a ser indicado por ofício pelo Procurador Geral;

VII – Dois representantes do Comitê Técnico da MRAE/ES, a serem escolhidos pelos seus membros entre os representantes dos municípios.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do GAT, por meio de correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Sempre que demandado, o Grupo de Apoio Técnico (GAT) realizará análises técnicas voltadas ao suporte das decisões estratégicas e operacionais do projeto.

Art. 3º - Os Prefeitos dos municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Guaçuí, Ibirapu, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama e Vargem Alta, deverão indicar um representante titular e outro

suplente, como Ponto Focal do Projeto para apoiar a articulação local e o levantamento de informações.

§ 1º - Os pontos focais devem ser profissionais com conhecimento técnico sobre os respectivos sistemas locais de água e esgoto e boa articulação com os gestores municipais, para apoiar no levantamento de informações e nas modelagens da Consultoria contratada.

§ 2º - Os pontos focais devem recepcionar os consultores, articular informações com prestadores de serviços, participar das reuniões do Comitê de Monitoramento quando convocados e validar, junto ao prefeito, os diagnósticos elaborados pela consultoria.

Art. 4º - O exercício das atribuições conferidas às instâncias instituídas por esta Resolução não substitui ou afasta as competências das demais instâncias de governança da MRAE/ES, previstas na Lei Complementar nº 968/2021 e no Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 012/2024.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de fevereiro de 2026.

MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA

Presidente em Exercício do Colegiado Regional da
Microrregião de Águas e Esgoto do
Estado do Espírito Santo - MRAE